



03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57 530 - 000
CANAPI ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 39/2021 - SMC MC.

Canapi-AL, 17 de agosto de 2021.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.


Hélio Maciel Souza Fernandes
Vereador - Presidente



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

03.114.609 / 0001 - 7
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOUS / Nº
CEP 57.530 - 000
CANAPI ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI

APROVADO

EM 1º DISCURSO

EM 37/08/2021

Prefeito

LEI Nº. 239, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Canapi/AL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Canapi/AL, nos termos da lei Orgânica e no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Excelentíssimo Sr. Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Canapi o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF com os objetivos de institucionalizar e promover a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo e o compromisso social, levar conhecimento ao cidadão sobre gestão fiscal e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e os contribuintes.

Parágrafo único - A estratégia de implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF contemplará a educação formal e não formal - com ações desenvolvidas interdisciplinarmente por todos os órgãos e instituições municipais -, permitindo-se firmar parcerias público-privadas, a partir de projetos e atividades específicos, podendo abranger os seguintes públicos:

- I - estudantes do ensino fundamental;
- II - educação de jovens e adultos;
- III - servidores públicos;
- IV - sociedade em geral.

Art. 2º A implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal - GMEF.

Parágrafo único - As ações desenvolvidas pelo Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal - GMEF contextualizarão a função social dos tributos de forma interdisciplinar com as políticas públicas desenvolvidas pelo Município, com atenção especial a educação, a cultura, a história e o perfil socioeconômico do Município.

Art. 3º O Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal - GMEF será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - podem ser acrescentados outros participantes, inclusive um representante de cada escola municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda ou de Finanças:

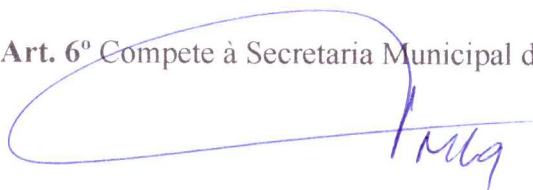
- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação e continuidade do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- IV - subsidiar tecnicamente as Secretarias Municipais de Educação e Cultura quando da elaboração de material didático e promocional sobre Educação Fiscal;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação e continuidade do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - subsidiar pedagogicamente o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação e continuidade do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- IV - disponibilizar técnicos e professores para a realização de aulas, cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - designar um professor e um coordenador pedagógico do quadro da educação, de preferência com diploma de especialização em área correlata a pauta fiscal e/ou tributária, para atuar exclusivamente na Educação Fiscal;
- VII - realizar parcerias de interesse do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- VIII - fornecer dados, referentes ao censo escolar, solicitados pelo Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF.

Parágrafo único - A remuneração do professor e do coordenador pedagógico do quadro existente da educação, limitada à 40h (quarenta horas) semanais, deverá continuar compatível com o piso nacional desses profissionais, podendo excepcionalmente ser acrescida de gratificação de 100% (cem por cento) se o profissional exercer conjuntamente as funções de professor e coordenador.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Cultura:



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

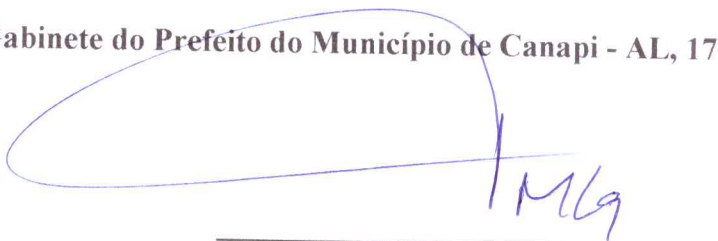
- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação e continuidade do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- II - colaborar para institucionalização e com a coordenação do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação e continuidade do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- IV - subsidiar tecnicamente as Secretarias Municipais de Fazenda ou Finanças e Educação quando da elaboração de material didático e promocional sobre Educação Fiscal;
- V - disponibilizar técnicos para colaborar com a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação e continuidade do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF.

Art. 7º Fica o Município de Canapi autorizado a celebrar convênios, termos de parcerias ou congêneres com outros entes ou instituições para implementação, aperfeiçoamento ou fomento ao Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF.

Art. 8º Os recursos necessários a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua programação. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 17 de agosto de 2021.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 17 de agosto de 2021.